

Despacho

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 22 de Dezembro de 2005, foi autorizada a ratificação do contrato de trabalho a termo certo com Flávia Natália Barros Castro, pelo período de três meses, renovável por igual período de tempo, a partir de 28 de Novembro de 2005, para o exercício de funções de auxiliar de acção médica, escalão 1, índice 142.

6 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*. 3000196870

Deliberação

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 24 de Janeiro de 2006, foi ratificada a celebração dos contratos de trabalho a termo certo com Estela Margarida Costa Fernandes e Dulce Maria Barbosa Fernandes Vieira, pelo período de três meses, renovável por igual período de tempo, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para o exercício de funções de enfermeiro, com efeitos a 22 de Setembro de 2005, escalão 1, índice 114.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*. 3000200666

Despacho

Por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 24 de Janeiro de 2006, foi autorizada a ratificação do contrato de trabalho a termo certo com Marília Sofia Castro Novais, pelo período de três meses, renovável por igual período de tempo, com início em 15 de Setembro de 2005, para o exercício de funções de técnico de fisioterapia, escalão 1, índice 114.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Dias dos Santos*. 3000200665

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM****Anúncio**

Processo n.º 729/05.7TBALR.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Cruz & C.ª, S. A., e outro(s).
Insolvente — União Vinícola de Alpiarça, L.ª

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:
União Vinícola de Alpiarça, L.ª, número de identificação fiscal 502877855, com sede na Rua de Francisco Costa, 9, 2090-000 Alpiarça.

Dr. Rui Nunes Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 19 de Setembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos, que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Catrola*. — A Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*. 3000211399

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES**Anúncio**

Processo n.º 280/06.8TBAMR.
Insolvência de pessoa singular (requerida).
Credor — Manuel Armando Silva Macedo.
Devedor — Areal Móvel — Fábrica Comércio Móveis, Unipessoal, L.ª

No Tribunal da Comarca de Amares, Secção Única de Amares, no dia 13 de Julho de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Areal Móvel — Fábrica Comércio Móveis, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 505993171, com endereço no lugar do Areal, Besteiros, 4720-132 Amares, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, com domicílio na Rua de Andrade Corvo, 242, sala 407, Braga, 4700-204 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Manuel Azevedo Soares*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Joaquim Gonçalves Soares*. 3000212289